



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

**PROJETO DE LEI Nº 1725, DE 2025**

Veda a oferta de novos blocos de exploração de petróleo e gás na Amazônia e obriga a recuperação ambiental nas áreas com atividades de produção desses hidrocarbonetos na região.

**Autor:** Deputado Ivan Valente e Outros

**Relator:** Deputado CHICO ALENCAR

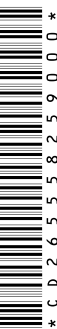
**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1725, de 2025, de autoria do Deputado Ivan Valente e outros, veda a oferta de novos blocos de exploração de petróleo e gás na Amazônia e obriga a recuperação ambiental nas áreas onde já há atividades de produção desses hidrocarbonetos na região.

A proposta altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que passa a vigorar acrescentada do seguinte parágrafo:

“Art. 21.

Parágrafo único. Ficam proibidas as atividades que tenham o propósito de desenvolver a exploração dos depósitos de petróleo e gás no território nacional continental e marinho nas seguintes províncias geológicas: Acre-Madre de Dios; Alto





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Tapajós; Amazonas; Bananal; Barreirinhas; Bragança-Vizeu; Foz do Amazonas; Marajó; Pantanal; Pará-Maranhão; Paraná; Parecis; Parnaíba; São Francisco; São Luís; Solimões; Tacutu; demais áreas de bacias sedimentares presentes nos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e outras regiões dos Estados de Tocantins, Goiás, Maranhão.”

O projeto prevê aos titulares de outorga de exploração e produção de petróleo e de gás natural nas áreas objeto da proibição, mencionadas acima, a obrigatoriedade de recuperação ambiental aprovada pelos órgãos competentes. Além disso, cria um Plano de Transição para reduzir e encerrar gradualmente as operações em áreas sensíveis, garantindo recuperação ambiental, requalificação de trabalhadores, incentivo a energias renováveis e atividades sustentáveis e fiscalização com participação popular. O financiamento dessas ações virá de compensações ambientais, recursos internacionais, fundos de preservação e transição energética, com a criação de um Fundo Nacional de Transição Energética para a Amazônia, abastecido por royalties, multas ambientais e investimentos públicos.

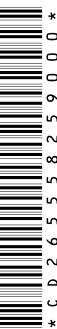
O projeto não possui apensos. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Minas e Energia, o projeto recebeu parecer pela sua rejeição, do relator Deputado Sidney Leite (PSD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

O Projeto de Lei nº 1725/2025 é de extrema importância e urgência no contexto do combate às mudanças climáticas. Com o agravamento da crise climática global, cientistas e organismos internacionais já adotam o termo “emergência climática”, expressão que traduz a gravidade e a urgência da situação em que nos encontramos.

A ciência já comprovou os profundos impactos da cadeia produtiva do petróleo sobre o clima. Estima-se que os combustíveis fósseis sejam responsáveis por cerca de 75% das emissões globais de CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono), principal gás de efeito estufa associado ao aquecimento global. Os impactos da cadeia do petróleo e gás são, portanto, tanto globais quanto locais. Globalmente, a queima desses combustíveis libera enormes quantidades de gases de efeito estufa. Localmente, os danos começam já nas etapas de perfuração e extração, afetando territórios terrestres e marinhos, sua fauna, flora e populações. Entre os principais impactos estão os riscos de vazamentos, a exclusão de territórios pesqueiros, alterações na circulação de espécies e o adensamento populacional desordenado.

O próprio texto de justificativa do Projeto de Lei menciona três grandes acidentes envolvendo derramamento de óleo no país: o vazamento na Baía de Guanabara, em 2000; o acidente no Campo de Frade, em 2011; e o derramamento de óleo cru que atingiu a costa brasileira em 2019, alcançando diversos ecossistemas marinhos. É importante destacar que essas regiões abrigam povos indígenas, comunidades quilombolas (homologadas ou não), além de inúmeras comunidades ribeirinhas e tradicionais, que mantêm relações históricas, culturais e econômicas profundas com seus territórios.

Estamos nos aproximando de diversos “pontos de não retorno” (tipping points) do sistema climático terrestre, que podem nos conduzir a cenários extremamente severos nas próximas décadas. Entre os principais pontos críticos estão os recifes de corais, a Amazônia e o permafrost (camada de solo permanentemente congelado nas regiões árticas, atualmente em acelerado processo de degelo).

Os recifes de corais correm risco de extinção quase total caso o aquecimento global ultrapasse a faixa de 1,5°C a 2°C. Esses ecossistemas sustentam cerca de 25% da





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

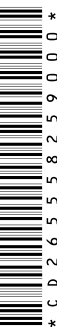
biodiversidade marinha do planeta, de modo que sua destruição provocaria impactos ecológicos e socioeconômicos imensos. Já a Amazônia aproxima-se de um risco de colapso ecológico com taxas de desmatamento em torno de 20%, sendo que o índice atual já alcança aproximadamente 17% a 18%, combinado ao aumento da temperatura média global em 2°C.

É importante frisar que os pontos de exploração em questão correspondem justamente a áreas sensíveis da floresta amazônica e também ao Grande Sistema de Recifes da Amazônia (GARS), ecossistema de enorme relevância ecológica e ainda pouco estudado. Trata-se de ambientes fundamentais, compostos por recifes, corais e manguezais (verdadeiros berçários da vida marinha), responsáveis pela reprodução de inúmeras espécies, pela oferta de alimento e pela captura significativa de carbono.

De acordo com o cientista brasileiro Carlos Nobre, renomado climatologista e membro do Conselho do Vaticano, em entrevista recente à revista Valor Econômico (Daniela Chiaretti, 06/04/2026<sup>1</sup>), um cenário de aquecimento global de 2°C até 2040 ou 2050 poderá provocar o colapso da Amazônia e a liberação de aproximadamente 200 bilhões de toneladas de gases atualmente armazenados no permafrost, incluindo grandes quantidades de metano. Além disso, há o risco de reativação de antigos patógenos, potencialmente capazes de desencadear novas doenças e epidemias.

Como consequência, em um processo de retroalimentação climática, esse cenário poderia elevar o aquecimento global para algo entre 3°C e 4°C até 2100. Modelos climáticos indicam que, acima de 3°C de aquecimento, pode ocorrer uma liberação adicional de metano dos oceanos, levando a um aumento extremo da temperatura planetária, entre 8°C e 10°C. Trata-se de um cenário catastrófico, capaz de comprometer a própria habitabilidade da Terra. Grande parte do planeta se tornaria inabitável para os seres humanos, restando áreas habitáveis apenas em regiões de altas montanhas – como Andes, Alpes e Himalaia – e nas zonas polares.

1 <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2026/04/06/eleger-politicos-negacionistas-e-levar-o-planeta-ao-ecocidio-diz-carlos-nobre.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Diante desse contexto, para evitar esse cenário trágico, duas missões tornam-se centrais: zerar o desmatamento até 2030 e encerrar progressivamente o uso de combustíveis fósseis até 2040. Trata-se de um desafio complexo, mas absolutamente necessário. Para alcançarmos essas metas de sobrevivência coletiva, é imprescindível interromper a expansão da exploração de novas áreas de petróleo e gás e promover uma transição efetiva para matrizes energéticas renováveis.

Portanto, o presente Projeto de Lei não é apenas oportuno: é uma medida urgentemente necessária para a preservação das condições de vida no planeta e para a sobrevivência da espécie humana e das demais formas de vida que compartilham a Terra.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1725, de 2025, na forma apresentada pelos autores.

Sala da Comissão, em de junho de 2026.

  
**Deputado Chico Alencar**  
**PSOL/RJ**

